



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 320/2023

AUTOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

ASSUNTO: Consolida a legislação Tocantinense relativa à proteção e defesa da mulher.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 320/2023, de autoria do Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**, que “Consolida a legislação Tocantinense relativa à proteção e defesa da mulher”.

Afirma o Autor que a Consolidação da legislação Tocantinense relativa à proteção e defesa da mulher trata-se de um compilado de leis municipais que trazem a temática feminina em um único documento.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Quanto à competência para a deflagração do processo legislativo mantém-se hígida, a teor do art. 27, da CE, não havendo qualquer restrição à iniciativa parlamentar sobre a deliberação da matéria, posto não se tratar das vedações impostas pela Constituição Estadual.

O projeto de lei tem objetivo consolida a legislação Tocantinense relativa a proteção e defesa da mulher, porém além das leis estaduais, traz na proposição leis municipais da temática feminina em um único documento, com isso trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.



A consolidação de legislação consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, na devida competência Federal, Estadual ou Municipal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Pela técnica da consolidação, será possível extinguir dispositivos repetitivos, contraditórios, sobrepostos e desatualizados, dessa forma dirimindo dúvidas sem a alteração do conteúdo das leis consolidadas. A técnica da consolidação das leis é realizada em cada ente político da República, ou seja, União, Estados e Municípios, e o Distrito Federal, conforme a competência de cada esfera de governo.

Além disso a forma que o projeto de lei consolida as leis está de forma equivocada, pois não está conforme a lei Complementar nº 28, de 13 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e dos atos normativos que menciona, no âmbito do Estado do Tocantins”, e com isso não podendo prosperar a presente proposição.

Após estas considerações, mesmo reconhecendo a relevância da presente proposição, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 320/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



D E S P A C H O

Concedo

Vista

ao

Deputado(a)

P.D.P.F.: JUNIOR ao refrente ao(a)

R.H. nº *320.1023*, pelo prazo regimental de horas,
em cumprimento ao disposto no Art.74 do Regimento Interno desta
casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, às *15* hs: *17* min, de *05* de *dezembro* de 2023.

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.